Governo do Distrito Federal

Ceb Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: **001/2024 - CEB-IPES**	**PROCESSO SEI**: **04028-00000477/2023-88**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - CEB IPES**, situada no SGAN Quadra 601, bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE a 006SE e 0010SE a 0019SE, Edifício Íon Escritórios Eficientes, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.830-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, RG n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].897.191-[redacted], residente nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	**MARLON RESENDE JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, natural de Brasília/DF, RG n.º [redacted] SSP/DF, CPF n.º [redacted].914.751-[redacted], residente nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Jaicós/PI, RG n.º [redacted]-SSP/DF, OAB nº [redacted] - DF, CPF n.º [redacted].976.301-[redacted], residente nesta Capital.
CONTRATADA	**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE,** pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não-econômicos, entidade de assistência social, com sede na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, CNPJ/MF no 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Brasília - DF, sito à SHC/SW, EQSW 304/504 Edifício CIEE - Lote 02, St. Sudoeste EQSW , CEP: 70673-450, CNPJ/MF no 61.600.839/0006-60, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

REPRESENTANTE	**JULIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, Gerente de Atendimento Norte, Centro-Oeste e DF, RG nº [redacted] SSP/MT, CPF nº [redacted].504.181-[redacted], residente e domiciliado em Brasília/DF, com escritório em [redacted], Setor Sudoeste, Brasília/DF.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**30 (trinta) meses.** **Termo inicial**: a partir da publicação no DODF.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do DODF.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 1.442.700,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil e setecentos reais).**
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário.
OBJETO DO CONTRATO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A - IPES PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

DIRETOR-GERAL

MARLON RESENDE JUNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

CONSULTOR JURÍDICO

CONTRATADA:

JULIO CESAR DA SILVA

GERENTE DE ATENDIMENTO NORTE, CENTRO-OESTE E DF

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A - IPES PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, CONFORME DOCUMENTO OFICIAL DE DEMANDA – DOD (122527833), PROJETO BÁSICO 002/2023-GAP/DF/CEB-IPES (128975173) E APROVAÇÃO POR MEIO DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 040, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 (129678596), POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, AMPARADO NO ART. 29, INCISO VII, DA LEI Nº 13.303/2016 E ART. 6º, INICISO VII DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CEB - Lic.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico 002/2023-GAP/DF/CEB-IPES (128975173), seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário, sendo que a contratação ocorrerá na modalidade de dispensa de licitação, por contratação de Instituição sem fins lucrativos, amparado no art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e art. 6º, iniciso VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEB - Lic.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, com termo inicial a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de **R$ 1.442.700,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil e setecentos reais)**. O custo total da vaga de estágio contempla o valor da bolsa (R$ 1.100,00 - nível superior; R$ 825,00 - nível técnico e R$ 550,00 - nível médio) e o auxílio transporte (R$ 242,00), para um quantitativo de, até, 40 (quarenta) estagiários.

Parágrafo Primeiro - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, uma contribuição de **R$ 66,50 (Sessenta e Seis reais e Cinquenta centavos)** por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, acrescida, de forma segregada, do valor correspondente ao serviço complementar de telemedicina oferecido aos estagiários, conforme os valores dos **Planos** abaixo indicados (**Planos** particularizados por prestadores de serviços especializados ao **CIEE**, conforme consta da **Proposta** apresentada à **CONTRATANTE**):

(**X**) **Plano 1** (R$ 7,50 por estudante/mês).

() **Plano 2** (@R$ 12,50 por estudante/mês).

Parágrafo Terceiro - Os valores do serviço complementar serão repassados pela **CONTRATADA** ao prestador de serviço de telemedicina.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados com vencimento no último dia útil de cada mês (30 ou 31 do mês), com o devido protocolo da fatura na **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico - financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O intervalo mínimo entre cada medição será de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir do mês da data indicada no instrumento convocatório para recebimento das propostas, que se deu em 20/10/2023*;*

Parágrafo Segundo - Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de acordo com o previsto nas Diretrizes de Reajustamento da CEB.

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto - O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Informar por meio de ofício à CEB IPES, o responsável técnico ou preposto que acompanhará a execução do contrato. A comunicação deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Compete à **CONTRATADA**:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato e do Projeto Básico 002/2023-GAP/DF/CEB-IPES (128975173);

2. Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

3. Realizar o processo seletivo das vagas de estágio, em conformidade ao perfil solicitado pela CONTRATANTE;

4. Divulgar todas as vagas de estágio ofertadas pela **CONTRATANTE**, em todas as plataformas utilizadas pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.

a) Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, à **CONTRATADA** ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca da **CONTRATANTE**, caso seja inserida na publicação/divulgação;

b) Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgado nos portais de comunicação.

5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

a) Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;

b) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

6. Comprovar, no momento da assinatura do termo de compromisso de estágio firmado entre o estudante, a CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - IPES e a contratada, os requisitos básicos no ato da seleção, bem como o vínculo com a instituição de ensino;

7. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE os serviços porventura inadequadamente executados;

8. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

9. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da CONTRATANTE;

10. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos perti nentes, conforme o caso;

11. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

12. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permiti r, a qualquer tempo, a vistoriade suas instalações, veículos e equipamentos;

13. Apresentar a garanti a contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;

14. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;

15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta contratação;

16. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

17. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;

18. Observar o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado porinvesti mentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
4. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** também obrigam-se a cumprir às disposições constantes da Matriz de Riscos constante no item 5 do Documento de Oficialização de Demanda - DOD (122527833).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CEB IPES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/ subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da **CEB IPES**, a ocorrência de qualquer fato que

possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
3. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
4. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
5. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o Parágrafo Sexto somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando- se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da **CEB IPES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

1. por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
2. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
3. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CEB IPES**;
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da **CEB IPES**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **CEB IPES**, no estado e local em que se encontrar;
2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CEB IPES**;
3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CEB IPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **CEB IPES**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a) caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

Parágrafo Primeiro - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da Gerência de Finanças e Contabilidade da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - **CEB IPES**.

Parágrafo Sexto - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado a **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir

eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência previa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de

implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à **CEB IPES** para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a **CEB IPES** utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Parágrafo Primeiro: A **CEB IPES** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CEB IPES**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
4. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEB IPES** eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEB IPES**, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato, bem como após seu termo final.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CEB IPES** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CEB IPES** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O "Encarregado" ou "DPO" da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEB IPES**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado de Dados da **CEB IPES**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS

Definição do risco	Evento de Risco	Causas	Consequências	Ações para mitigação	Responsável
Descumprir preceitos da Lei n° 11.788, que Dispõe sobre o estágio de estudantes.	Contratar estagiários de em não conformidade com a Lei nº 11.788.	1.Falta de assinatura do contrato; 2. Não autorização da Diretoria da CEB para o contrato;	O não cumprimento da lei de estágio na contratação de estagiário poderá incorrer em risco de caracterizar	Contratação de apoio especializado de empresa de integração para prestar apoio e consultoria na contratação dos	CEB IPES

		3. Letargia no processo de contratação; 4. Contratação sem a observância dos preceitos constantes na Lei nº 11.788.	vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.	estagiários reduzirá os riscos de descumprimento de lei e criação de vínculo;	
Recrutamento e seleção mal sucedida	Não dispor de estagiários com o perfil adequado às atividades e/ ou alta rotatividade	1. Banco de talentos limitado no mercado; 2. Bolsa de estágio sem atratividade; 3. Baixa adesão pelos estagiários;	1. Alto índice de turnover; 2. Não preenchimento das vagas existentes.	1. Atualização semanal do banco de talentos pelo agente de integração; 2. Integração com o setor acadêmico; 3. Atualização da bolsa de estágio com o mercado público do DF.	CEB IPES E CONTRATADA
Atraso ou prejuízo nos processos de trabalho	Queda na produtividade em virtude da redução e/ou sobrecarga	1. Banco de talentos limitado no mercado; 2. Bolsa de estágio sem atratividade; 3. Baixa adesão pelos estagiários;	1. Alto índice de turnover; 2. Não preenchimento das vagas existentes.	1. Atualização semanal do banco de talentos pelo agente de integração; 2. Integração com o setor acadêmico; 3. Atualização da bolsa de estágio com o mercado público do DF.	CEB IPES E CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA SILVA, RG 14934477 - SSP-MT**, **Usuário Externo**, em 01/04/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 01/04/2024, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 02/04/2024, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr. 0006174-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 05/04/2024, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **130722717** código CRC= **D3D13571**.